

## Parecer nº 47/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0059831/2022-10

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Mariane Rodrigues Alkmim		CPF/CNPJ: 141.378.146-27
Endereço: Rua Vereador João Alkimim nº 42		Bairro: Jadete
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39480-000
Telefone: (38) 99931-0758 / (38) 99846-5030	E-mail: ambientalregularizacao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita	Área Total (ha): 92,62
Registro nº: 28.386	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-EA87.7033.3A19.48D4.AFC3.1ACA.2CCA.7ED0	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares	23L	477.155,21	8.302.296,39

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	9,5

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Cerrado	cerrado	inicial	9,5

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-----	158,365	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 19/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 25/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/10/2024.

O processo foi arquivado por não apresentação de informação complementar (70532565). O recurso contra a decisão administrativa foi peticionado de forma tempestiva (71494555). Houve o deferimento do recurso (99358084) com posterior reabertura do processo (99428827).

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita, está localizada no município de Januária/MG, e está registrada na matrícula 28.386. O proprietário do imóvel é Mariane Rodrigues Alkmim. Possui uma área total de 92,62 hectares.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-EA87.7033.3A19.48D4.AFC3.1ACA.2CCA.7ED0

- Área total: 92,63 ha (Módulos Fiscais: 1,43)

- Área de reserva legal: 29,95 ha

- Área de preservação permanente: 1,97 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,24 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-28.018 (33 ha)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Declarada no CAR: 1; Averbada em matrícula: 2.

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O imóvel em análise foi originado de um desmembramento ocorrido após 22/07/2008. Assim, a Reserva Legal está distribuída nos imóveis menores originados e mantém os 20% em relação ao tamanho do imóvel em 22/07/2008.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – **Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização. (grifo nosso)**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As árvores a serem cortadas foram identificadas por Censo Florestal, realizado em uma área de 92,62 ha; no qual Mariane Rodrigues Alkmim, solicita a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando o objetivo para implementação de uma área útil para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A referida área encontra-se

na denominada Fazenda Campo Grande ou Vargem Bonita.

Taxa de Expediente: Dispensado nos termos da Lei Estadual nº 4747, de 09/05/1968, alterada pela Lei Estadual nº 22796, de 28/12/2017:

Art. 91 - (...)

§ 3º - (...)

xx

...

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

Taxa florestal: R\$ 1.057,63 (DAE nº 2901210016867, quitado em 25/08/2022).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125111.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de Conservação: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Peso 2

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota, na qual se avaliou o uso e ocupação do solo a partir da data de 22/07/2008. Foi constatado que o imóvel está no bioma cerrado, fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e sem intervenção ambientais desde a data de 22/07/2008. As inconsistências com relação ao CAR foram sanadas, não havendo sobreposição de áreas especialmente protegidas na área requerida.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A forma de relevo é planície, relevo plano.

- Solo: Os tipos de solos classificados de acordo com o IDE-SISEMA LVd12 - Latossolos Vermelhos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia rio urucuia, na propriedade não possui

rios, lagoas ou outro corpo hídrico.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fitofisionomia: Cerrado; Bioma: Cerrado

- Fauna: As espécies da fauna, que podem ser encontrados com uma frequência maior, são o saruê, a capivara, mico-estrela. Dentre os mamíferos mais conhecidos, há onça pintada, tatucanastra, veado-mateiro, raposa-do-campo, gato do-mato, macaco-prego, tamanduá bandeira, lontra, catitu, queixada, paca, dentre muitos outros. No grupo dos reptéis pode-se encontrar cobras, como a jararaca, cobra-coral, cobra-capim e a cascavel; jabutis; lagartos, na Avifauna algumas espécies que podem ser encontradas são Seriema (*Cariama cristata*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), canarinho, periquito dentre outras.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As inconsistências do CAR, que vedavam a emissão de ato autorizativo, foram sanadas e o cadastro correto está sob protocolo 97727429.

A vegetação foi classificada como "cerrado" e atende ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

Não foram detectadas vedação para o deferimento do pedido, visto que as inconsistências da Reserva Legal e CAR foram sanadas, e por não ter sido identificada impossibilidade técnica para a emissão de ato autorizativo.

O processo foi arquivado por não apresentação de informação complementar (70532565) Em especial, devido às inconsistências no Cadastro Ambiental Rural e que caracterizavam casos de vedação de autorizar o requerimento, conforme o Decreto Estadual nº 4.749, de 11 de novembro de 2019. O recurso contra a decisão administrativa foi peticionado de forma tempestiva (71494555). Houve o deferimento do recurso (99358084) com posterior reabertura do processo (99428827). O retorno para a análise ocorreu após as inconsistências do CAR terem sanadas e o cadastro correto ser peticionado (97727429).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de

2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0059831/2022-10, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, município de Januária/MG, tendo como requerente a Srª Mariane Rodrigues Alkmim, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, considerando que a requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do indeferimento, e considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora (58541236), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 92,7560 ha. Anexada a Certidão de Cadeia Sucessória referente à Matrícula 28.386 (58541176), expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação

Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (97727429), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,5 HA**, nos moldes aprovados tecnicamente. A empreendedora deverá cumprir rigorosamente a condicionante imposta no item 10 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Campo Grande Ou Vargem Bonita, no município de Januária/MG, para implementação de uma área para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos. O material lenhoso (equivalente a 158,365 de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “*in natura*”.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 04/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/02/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100567756** e o código CRC **F7FA24B0**.